

Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Número do Documento: 2897282

RESOLUÇÃO Nº 55/2024

Assunto: Dispõe sobre a Aprovação da Política Estadual do Sangue e Atenção Hematológica.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO A Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados;

CONSIDERANDO os decretos nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205/2001 e Decreto nº 5.045, de 08 de abril de 2004, que altera os art. 3, 4, 9, 12, 13 do Decreto nº 3.990/2001;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS nº 4.279, de 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO Portaria nº 158, de 04 de Fevereiro de 2016, redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos;

CONSIDERANDO Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo I- Das Políticas de Saúde, Seção I – Das Políticas Gerais de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; item III - Política Nacional de Sangue Componentes e Hemoderivados, instituída pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

CONSIDERANDO Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO Portaria Estadual nº 2.576/2017, que cria o Programa de Manuseio do Sangue do Paciente – PBM determina outras providências;

CONSIDERANDO Decreto nº 9.795, de 17 maio de 2019 o Ministério da Saúde, estabeleceu-se as Diretrizes para Telessaúde no Brasil, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO A Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 44/2021 de 25/10/2021, que estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS nº 1.229, de 15 de junho de 2021, que atualiza a estratégia de identificação confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME);

CONSIDERANDO o processo NUP 24001.087042/2024-81 tramitado pela Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 264/2024 – CIB/CE que aprova a Política Estadual do Sangue e Atenção Hematológica;

CONSIDERANDO a 11ª Reunião Ordinária Virtual da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS/Cesau/CE, com a participação dos conselheiros(as) presentes, no que após amplo debate, os presentes decidiram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – Cesau/CE a Recomendação nº 07/2024;

CONSIDERANDO a deliberação da 34ª Reunião Ordinária Híbrida do Cesau/CE ocorrida no dia 21/11/2024;

RESOLVE,

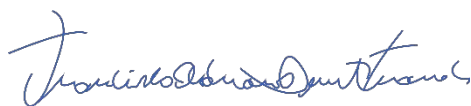
Art. 1º. Aprovar a Política Estadual do Sangue e Atenção Hematológica, que deverá ser inserida no Plano Estadual de Saúde - PES e compartilhada de forma regionalizada, conforme a Lei Estadual nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

Art. 2º. Garantir a integração e participação efetiva dos gestores responsáveis pela Política Estadual do Sangue e Atenção Hematológica nas Comissões Intergestoras Regionais - CIR's, materializando assim a regionalização e pactuação dos serviços hemoterápicos e hematológicos de forma descentralizada e regionalizada para benefício da população.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 21 de Novembro de 2024



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Presidente



Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

Vice-Presidente



Cármem Sílvia Ferreira Santiago

Secretária-Geral



Suelany Rodrigues Vieira

Secretária-Adjunta